

LEI Nº 905

Dispõe sobre a abertura de crédito especial para pagamento de gratificações por horas extras ao Encarregado do Serviço de Água

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

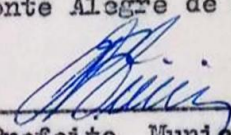
Art. 1º - Ao servidor municipal, Encarregado do Serviço de Água, fica-lhe concedida gratificação por horas extras, desde janeiro do corrente ano, pela prestação de trabalhos extraordinários de interesse do serviço por motivo de força maior ou de necessidade imperiosa, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 2º - Para atender neste exercício às despesas com o pagamento da gratificação mencionada nesta lei, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial necessário até a importância de Cr\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte cruzeiros) e bem assim, para sua cobertura, anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias.

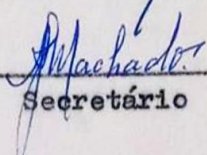
Art. 3º - Os orçamentos municipais futuros consignarão dotações próprias para atender aos encargos previstos nesta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 20 / de agosto de 1973.



Prefeito Municipal



Secretário

2
Câmara
M. A. A. 17-9-73
20/08/73
